

Licitação

De: victor ribeiro <adviktorribeiro@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 11:07
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO RECURSO AGRIBIO - CONCORRÊNCIA 003/2022
Anexos: Impugnação ao Recurso.pdf

Bom dia Prezado,

Segue anexo impugnação ao recurso administrativo protocolado pela empresa **AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA.**

Favor acusar recebimento.

Att.

--

Victor Gomes Ribeiro
OAB/MG nº 164.557
Tel. (34) 996686716



GEOPROCESSAMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (A) DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

Ref. Processo nº 2022019090 - Concorrência Pública nº 003/2022

G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.953.316/0001-00, sediado na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Itumbiara - GO, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. Victor Gomes Ribeiro**, inscrito na OAB/MG nº 164.557, outorga anexa aos autos, vem respeitosamente e com o devido acato à presença do Ilmo. Presidente da CPL, nos termos do item 12.2 do Edital e do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1.993, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA**, mediante os fatos e fundamentos a seguir narrados.

I – DO BREVE RELATO PROCESSUAL

Na data de 08 de agosto de 2022, às 09:00hs foi realizada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 2022019090 - Concorrência

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevanteamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

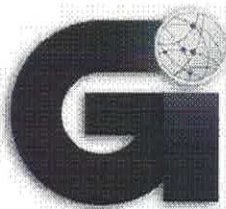
Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br

www.geourbano.com.br





GEOPROCESSAMENTO

Pública nº 003/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de georreferenciamento, incluindo fornecimento e implantação de Sistema de Informações Geográficas – SIG para aplicações multifinalitárias, treinamento, levantamentos técnicos, atualização da base cartográfica e cadastral do município de Catalão.

Iniciada a sessão pública, teve o comparecimento das empresas **G.I. GEOTECONOLOGIA, SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA** e **AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA**, sendo que a Comissão Permanente de Licitação após abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação proferiu o seguinte julgamento:

O presidente tranqueou todo o conteúdo dos envelopes de habilitação aos licitantes presentes, para análise e rubrica, e em seguida, passou-se ao julgamento da Habilitação, sendo constatado o que segue: a empresa **Agribio Agronegócios Ltda** não comprovou, através de atestados de capacidade técnica relativo à capacitação técnico-operacional, bem como Certidão de Acerto Técnico, para comprovação de capacitação técnico-profissional, execução de serviços compatíveis ao objeto ora licitado, especialmente no que tange a quantitativo e prazos de execução, e ainda, que comprovem a execução de serviços de levantamentos frontais de imóveis, vetorização, implantação, capacitação e acompanhamento de usuários, e pesquisa de campo, sendo, portanto, considerada **INABILITADA**; e a empresa **G. I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevanteamento Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **HABILITADA**.

Irresignada com a decisão a representante legal da empresa **AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA** manifestou interesse em interpor recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Na data de 15 de agosto de 2.022, foi publicado no sítio oficial do Município, os seguintes documentos protocolados pela licitante **AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA**:

- pedido de juntada de documentos por meio eletrônico, datado de 10/08/2022, em que anexa CAT e Atestado de Capacidade Técnica do

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevanteamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br

www.geourbano.com.br



Município de São Luiz do Norte; e Declarações incluindo novo profissional na equipe técnica;

- recurso administrativo, protocolado por meio eletrônico, datado de 12/08/2022, que em apertada síntese argumenta, que sua inabilitação foi injusta, haja vista que a análise dos atestados apresentados se prendeu a itens isolados e supostamente de pouca relevância, devendo ser utilizado o princípio do formalismo moderado, para concessão de manifestação prévia e correção de vícios sanáveis, requerendo por fim que o presente recurso deve ser provido e admitida a classificação da recorrente.

Este é o breve relato processual, passemos agora a demonstrar que se tratam de alegações infundadas e que não alteram a decisão proferida, devendo ser mantida a inabilitação da licitante **AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA**, ora recorrente.

II – DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

II.A – DA IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO

A recorrente tenta por todos os meios reverter a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a alegação que sua inabilitação foi injusta, haja vista que a análise dos atestados apresentados se prendeu a itens isolados e supostamente de pouca relevância, devendo ser utilizado o princípio do formalismo moderado, para concessão de manifestação prévia e correção de vícios sanáveis.

Ocorre que esta não é a realidade fática constante dos autos do processo, **sendo mera irresignação da recorrente**, em uma tentativa de se ver habilitada no certame, pois na sessão inaugural, datada de 08/08/2022, não possuía as condições de habilitação exigidas, conforme será demonstrado abaixo.





Na sessão inaugural, datada de 08/08/2022, a RECORRENTE apresentou os seguintes documentos para fins de qualificação técnica, conforme informações extraídas dos autos do processo de licitação:

- Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso – CREA/MT;
- Atestados de capacidade técnica acompanhados de Certidão de Acervo Técnico -CAT, em nome do Engenheiro Agrônomo Sebastião Teixeira da Silva, referente a serviços executados para o Município de Nova Xavantina/MT, Vila Rica/MT e para a empresa EXP Gestão Consultoria em Gestão Empresarial Ltda;
- Contrato de Prestação de Serviços com o Profissional Engenheiro Agrônomo Sebastião Teixeira da Silva;
- Declaração de Futura Contratação com os profissionais Alexandre Ribeiro de Lucena Júnior – Tecnólogo em geoprocessamento; Edias Ferreira Figueiredo – Arquiteto e Urbanista; Ronaldo Aires da Silva – Profissional Graduado na área de Tecnologia da Informação, acompanhado dos documentos que comprovam as especialidades dos profissionais;
- Declaração de Equipe Técnica, indicando os seguintes profissionais responsáveis pela execução: Sebastião Teixeira da Silva - Engenheiro Agrônomo; Alexandre Ribeiro de Lucena Júnior – Tecnólogo em geoprocessamento; Edias Ferreira Figueiredo – Arquiteto e Urbanista; e Ronaldo Aires da Silva – Profissional Graduado na área de Tecnologia da Informação.

Em análise a documentação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL inabilitou a RECORRENTE pelos seguintes motivos “(…) não comprovou, através de atestados de capacidade técnica relativo à capacitação-operacional, bem como Certidão de Acervo Técnico, para comprovação de capacitação técnico- profissional, execução de serviços compatíveis ao objeto ora licitado, especialmente no que tange a quantitativo e prazos de execução, e ainda, que comprovem a execução de serviços de levantamentos frontais de imóveis, vetorização, implantação, capacitação e acompanhamento de usuários e pesquisa de campo (…)” (g.n)

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevanteamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br

www.geourbano.com.br



Ocorre que a licitante, devido a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, protocolou na data de 10/08/2022, novos documentos que não constavam dos documentos na sessão inaugural (08/08/2022), quais sejam:

- Declaração de Equipe Técnica, assinada na data de 10/08/2022, inserindo o profissional Fernando Gonçalves de Melo Júnior, que não constava no rol de profissionais apresentados na data de 08/08/2022;
- Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico com o Município de São Luiz do Norte/GO, em nome do profissional Fernando Gonçalves de Melo Júnior;
- Declaração de Contratação Futura do profissional, assinada na data de 10/08/2022;

Para demonstrar a total improcedência das razões recursais e da invalidade dos documentos apresentados na data de 10/08/2022, vejamos o que dispõe a Lei nº 8.666/1.993, sobre o tema diligência:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Primeiramente, cumpre salientar que a diligência não é um dever, mas uma faculdade, sendo que conforme disposto na legislação, durante a promoção da etapa de diligência a Comissão Permanente de Licitação pode solicitar a apresentação de documentos para comprovação e esclarecimento de documento preexistente, mas não pode admitir a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, os Tribunais Pátrios tem decidido sobre o tema:

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevanteamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br



www.geourbano.com.br



ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **INCONFORMISMO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DILIGÊNCIA APENAS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.** RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

VIII. O acórdão recorrido considerou que, "conforme restou demonstrado nos autos, e restou incontroverso, a empresa Vanguarda não se ateve estritamente ao Edital no tocante à apresentação do balanço patrimonial, tendo apresentado inicialmente balanço contábil de empresa diversa (Jardiplan). Em razão disso, a Comissão de Licitação autorizou a inclusão do balanço contábil correto, sob a justificativa de que tal medida estaria enquadrada na hipótese acima analisada", ou seja, no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

IX. Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto - circunstância fática delineada no acórdão - **não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"**.

X. **Na forma da jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021. (...) (STJ - REsp n. 1.894.069/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 15/6/2021, DJe de 30/6/2021.)**

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevanteamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br

www.geourbano.com.br



documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. (TCU - Acórdão 2443/2021-Plenário - Relator: Augusto Sherman)

Ora, conforme as disposições legais e jurisprudenciais acima mencionadas, e ainda com base nos documentos constantes do processo licitatório, nítido e de clareza solar, que a RECORRENTE não atendeu as exigências editalícias na sessão inaugural (08/08/2022) e tenta por meio de inserção de documentos novos posteriormente (10/08/2022) demonstrar que cumpre as exigências do edital, invocando de forma equivocada a possibilidade de diligência por parte da Administração Pública e o princípio do formalismo moderado.

Portanto, deve ser julgado improcedente as alegações constantes das razões recursais da RECORRENTE, pois se cuida de inserção de documentos novos que não constava do envelope de habilitação na data da sessão pública de 08/08/2022.

II.B – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS – MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO

Outro ponto, a ser mencionado é que a inabilitação da RECORRENTE é adequada e correta, pois na verdade vemos o que menciona o art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/1.993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevante Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br

www.geourbano.com.br



de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Conforme a disposição legal acima mencionada, os atestados devem ser avaliados adotando-se os critérios de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, visando aferir a capacidade técnica dos licitantes.

Neste sentido, em análise ao Termo de Referência e a planilha orçamentária apresentada, temos que a decisão é adequada, haja vista que a licitante comprovou nos atestados apresentados na sessão inaugural (08/08/2022) apenas os seguintes serviços: **levantamentos iniciais, cobertura aerofotogramétrica.**

Ocorre que os ***serviços de levantamentos frontais de imóveis, vetorização, implantação, capacitação e acompanhamento de usuários e pesquisa de campo são também itens de maior relevância, pois possuem uma representativa financeira significativa e são tecnicamente imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos da presente contratação, desta forma a decisão é acertada e adequada.***

Portanto, adequada a INABILITAÇÃO da recorrente, por não comprovar experiência anterior em serviços de relevância e similaridade ao objeto da licitação.

III – DOS PEDIDOS

Mediante o exposto ***REQUER*** que seja **JULGADO IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela licitante AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA,** pois conforme demonstrado no item II.A e II.B, o recurso interposto não possui argumentos e fundamentos válidos que ensejam a modificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, pois toda a argumentação consubstanciada

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevantamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br

www.geourbano.com.br





GEOPROCESSAMENTO

nas razões recursais, se encontra referenciada ao protocolo dos documentos realizados no dia 10/08/2022, que são documentos novos e juntados posteriormente a sessão pública.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

De Uberlândia/MG para Catalão/GO, 19 de agosto de 2.022.

VICTOR
GOMES
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por VICTOR GOMES
RIBEIRO
Dados: 2022.08.22
10:54:19 -03'00'

**Victor Gomes Ribeiro
OAB/MG 164.557**

G.i. Geotecnologia Sistema e Aerolevanteamento Ltda

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522



comercial@geourbano.com.br



www.geourbano.com.br